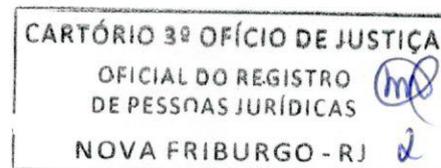


ESTATUTO SOCIAL

10ª ALTERAÇÃO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

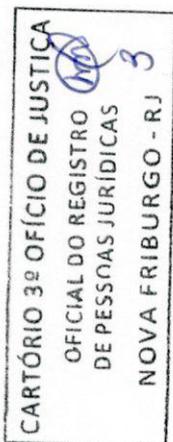
Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO FRIBURGUENSE DE AMIGOS E PAIS DO EDUCANDO, também designada pela sigla AFAPE, fundada no dia 15 de setembro de 1962, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração ilimitado, e com sede e foro na Avenida Jose Pires Barroso, nº 1001 (Via Expressa), Olaria, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 28.620-075.

Artigo 2º - É finalidade da Associação a promoção de atendimento as pessoas com deficiências ou necessidades educacionais específicas, ofertando uma política de inclusão, através de equipe multidisciplinar garantindo a inserção e a maximização da qualidade de vida.

Artigo 3º - São objetivos da Associação:

- I. Promover a título gratuito serviços de natureza educacional, socioassistencial, ambulatorial e cultural às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas, sem limite de idade, onde quer que estejam, no lar, no trabalho, na comunidade, nas instituições e nas escolas;
- II. Estimular os estudos e pesquisas relativas as questões das pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas, bem como cooperar com instituições públicas e privadas empenhadas na educação e bem estar das mesma;
- III. Prestar assessoramento aos clientes/alunos matriculados, seus familiares e a comunidade, visando promover a integração e extensão dos trabalhos realizados na instituição;
- IV. Promover orientação educacional, objetivando despertar e incluir o cliente/aluno propiciando o letramento, integração e autonomia;
- V. Prestar serviços de natureza educacional, sociassistencial, ambulatorial e cultural às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas;
- VI. Prestar assistência médica aos cliente/alunos, seus familiares e a comunidade, que necessitem tratamentos especializados, após diagnostico precoce e de acordo com as demandas observadas pela equipe multidisciplinar da instituição;
- VII. Desenvolver formação acadêmica, objetivando maximizar a qualidade de vida dos que necessitam tratamento especializado;
- VIII. Promover a inclusão e a ampliação de oportunidades a todos os clientes/alunos;
- IX. Capturar e firmar intercâmbio e convênios com grupos entidades congêneres, associações, alunos, instituições públicas e privadas no Brasil ou no exterior;
- X. Promover serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de proteção;

- XI. Desenvolver programas e/ou projetos na área Socioassistencial, Educacional e Ambulatorial, visando atender pessoas com deficiência ou necessidades específicas, extensivo à família e a comunidade;
- XII. Firmar parcerias com instituições credenciadas, a fim de promover a formação continuada da equipe multidisciplinar.



Parágrafo Único – As atividades da AFAPE são regidas pelo disposto neste ESTATUTO, pelo regimento interno, pelas Lei 10.406/2002, 13.019/2014, 13.146/2015, 8742/1993 e demais dispositivos legais que lhe foram aplicáveis, adicionado aos fundamentos do Decreto Federal nº 7.611/2011.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, condição social, credo político, sexo ou religião.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Serão admitidos como associados, os profissionais da instituição, e ilimitados amigos da instituição, os pais ou representantes legais dos clientes/alunos devidamente matriculados e as pessoas físicas e jurídicas que se interessem pelos objetivos da AFAPE.

Artigo 6º - Associação é constituída por número ilimitado de associados, distinguindo em 04 (quatro) categorias:

- I. Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos – os funcionários da AFAPE, os pais ou representantes legais dos clientes/alunos matriculados vigentes;
- III. Contribuintes - os que se propõem a contribuir regularmente mensalidade acima de R\$ 100,00 (cem reais) a mais de 01 (um) ano.

Artigo 7º - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Parágrafo Único - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), participando efetivamente;
- III. Requerer ou convocar, com apoio de, no mínimo, o dobro de sócios, em relação ao número de membros da Diretoria, a realização de Assembleia Geral Extraordinária para deliberação sobre matéria urgente ou de excepcional importância.

Parágrafo Primeiro - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - É vedado aos associados votantes representar mais de 01 (uma) pessoa em eleições da AFAPE, salvo os advogados através do competente instrumento de mandato.

Parágrafo Terceiro - Os associados que são funcionários da AFAPE, com pretensão a cargo no Conselho Diretor, não poderão acumular função na Instituição.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV. Aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V. Zelar pelo bom nome da instituição.
- VI. Zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

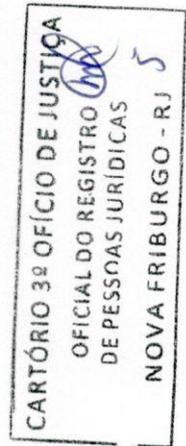
Parágrafo Único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Artigo 11 - A exclusão de associado se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I. Requerimento por escrito de associado;
- II. Falta de pagamento da contribuição;
- III. Superveniência de incapacidade civil;
- IV. Falecimento;
- V. Demissão.

Artigo 12 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa, entre outros:



- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;
- IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 13 – Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 16 - Compete à Assembléia Geral a:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

59

VIII - decidir sobre a dissolução da Associação;

IX - aprovar o regimento interno;

X - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;;

XI - apreciar o relatório anual da Diretoria;

XII - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 17 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, que dará até ultimo dia do mês de março, para fins determinados nos incisos III, VI, XI, XII, todos do Art. 16.

Artigo 18 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para fins determinados nos incisos II, IV, V, VII, VIII, IX, todos do Art. 16, decidir sobre recurso contra exclusão de associado, demais casos de interesse da Associação.

Artigo 19 - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I - pelo presidente da Diretoria;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, que deverá constar a "ordem do dia", com discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, com antecedência mínima de oito dias da data de reunião.

Parágrafo Primeiro - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia em primeira chamada, qual seja, 2/3 (dois terços), o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

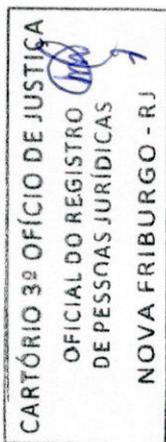
Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembléia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

Seção III

DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

60



Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, a contar de 1º de Abril do ano da eleição, podendo haver reeleição.

Parágrafo Segundo – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Artigo 22 - Compete a Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- III – elaborar e executar programa anual de atividades;
- IV – elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- V – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VI - prestar contas da administração, anualmente;
- VII – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 23 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VI – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 24 - Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 26 – Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,
- II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;

61

III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 28 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;

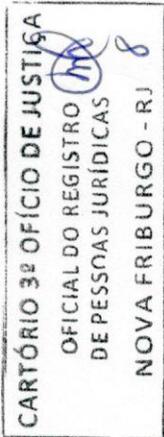
Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião;
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

62



Capítulo IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 31 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Parágrafo Primeiro - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Parágrafo Segundo - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 32 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

Capítulo V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 33 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 34 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provêm de:

- I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
- II- de doações de qualquer natureza;
- III- de auxílios, subvenções e convênios que venha a receber do Poder Público;
- IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 35 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 36 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

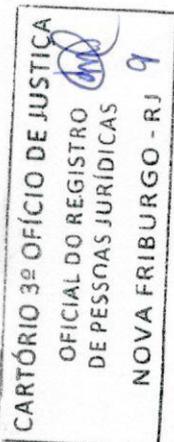
Capítulo VI DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

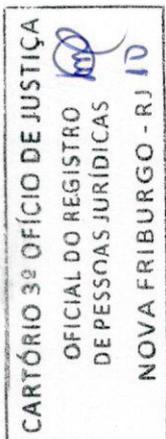
[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Artigo 37 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 38 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 39 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 41 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 42 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 43 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Artigo 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

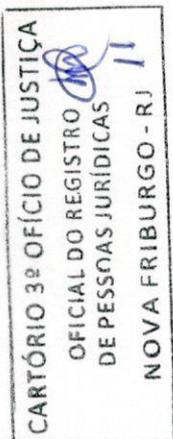
64

Artigo 45 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 46 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 47 - As alterações ou novas redações nesta edição estatutária revogam todo dispositivo pretérito contrário.

Artigo 48 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia vinte e dois de janeiro de 2019, devendo entrar em vigor nesta data.



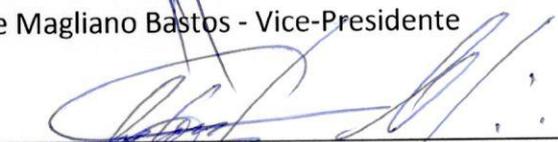
Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2019.



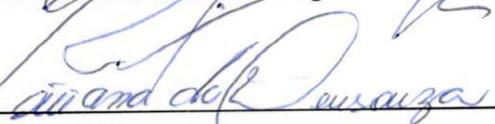
Iomar Pinheiro Penza Filho – Presidente



Gisele Magliano Bastos - Vice-Presidente



Antonio Cezar Ribeiro – Segundo Secretário



Tatiana de Deus Souza- Tesoureira

